DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9731/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3376/2023
PROTOCOLO	: 2236091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
JURISDICIONADO	: EDSON STEFANO TAKAZONO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2023, tendo por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gestão de fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e diesel S10), através de sistema de informatizado e rede de fornecedores credenciados (QUARTEIRIZAÇÃO), para atender as necessidades do município, no valor estimado de R$ 2.109.785,31 (dois milhões cento e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, considerando a revogação da liminar, a manifestação anterior do MPC pelo arquivamento dos autos e, tendo o procedimento licitatório, em sede de controle posterior, sido encaminhado a este tribunal - TC/7404/2023, manifestou-se (fls. 550-552) no sentido que os presentes autos sejam encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda para que promova o seu arquivamento.

A Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 11714/2023 – peça 47), diante dos fatos, circunstâncias e documentos presentes nos autos, mantêm o entendimento evidenciado no PAR3ªPRC-3715/2023 quanto a perda do caráter preventivo e ante o exposto manifestasse com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 (alterada pela Lei Complementar n. 233/2016), pela extinção e con-

sequente arquivamento em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 11 inciso V, “a”, c/c 186 V ambos do Regimento Interno n. 098/2018.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.